



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.173

João Pessoa - Sexta-feira, 14 de Novembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 11 de novembro de 2008. - APGJ/159/08 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Jurídica (Direito), com exercício na Comarca de Campina Grande, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2008. - APGJ/160/08 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/1994, (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido no Processo nº 3492/08/PGJ, **R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 136/08, publicado no Diário da Justiça de 16/08/08, que nomeou a Bela. **ALYNNE ANDRADE LIMA**, para o cargo efetivo de Promotor de Justiça Substituto Símbolo MP-S, nos termos do art. 97 da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público).

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2008. - APGJ/161/08 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/1994, (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido no Processo nº 3492/08/PGJ, **R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 135/08, publicado no Diário da Justiça de 16/08/08, que nomeou o Bel. **RICARDO MACEDO DUARTE**, para o cargo efetivo de Promotor de Justiça Substituto Símbolo MP-S, nos termos do art. 97 da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público).

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.502/2008/A João Pessoa, 20 de outubro de 2.008. **A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor FERNANDO RICARDO BARBOSA LIMA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.354-0, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Controle de Processos e Pareceres, Código MP-NEAD-415, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 20/10 a 18/11/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.598/2008 João Pessoa, 05 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA EDLÍGIA CHAVES LEITE, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Inventário nº 075.2006.003.871-0, movida por Uderico Ulisses da Luz Medeiros, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude suspeição averbada pela titular e seus substitutos automáticos.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.527/2008 João Pessoa, 30 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** constituir, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria, a Comissão de Pregão Presencial, integrada pelos servidores abaixo relacionados, ficando a referida Comissão da seguinte forma: **PREGOEIRO OFICIAL:** Francisco de Assis M. Júnior Mat. 89.177-1, **PREGOEIRO SUPLENTE:** Josean Tavares de Melo Mat. 700.054-5, **EQUIPE DE APOIO:** Otílio Ciraulo Neto Mat. 700.114-2, Maria Madalena da Silva Mat. 69.530-1, Gustavo Figueiredo Porto Mat. 127.501-1 **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.602/2008 João Pessoa, 06 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor RICARDO AUGUSTO PAREDES DO AMARAL, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.334-5, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade, Código MP-NEAD-410, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 03/11 a 17/11/08, em virtude do afastamento da titular, para licença para tratamento de saúde.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

RESENHA Nº 021/08 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU** os seguintes processos: Processos/Requerentes: 3088-08 Adeilton Almeida Pinheiro (suspensão integral de férias – exercício 2008) / 3092-08 Aderson Henrique Vieira (suspensão de férias – exercício 2008) / 3101-08 Aderson Henrique Vieira / 3013-08 Airlas Kátia Borges Rameh de Souza / 3087-08 Alexandre Varandas Paiva (concessão de férias – 1º período de 2007 – gozo: de 15/10/08 a 13/11/08) / 3380-08 Antônio Alves Cordeiro / 3097-08 Arlinda Maria Pimentel Rodrigues Leite (concessão de férias – exercício 2007 – gozo: de 16/10/08 a 14/11/08) / 1399-08 Arlindo Herculano dos Santos / 3271-08 Cassiana Mendes de Sá / 3367-08 Céris Maria Batista Vieira / 2909-08 Diretoria Administrativa / 3060-08 Dulcerita Soares Alves de Carvalho (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de: 29/09/08 a 28/10/08) / 3387-08 Eduardo Caetano de Araújo / 2683-08 Elmar Thiago Pereira de Alencar / 962-08 Francisca Sarmento Domingo Costa / 3424-08 Francisco Paula Ferreira Lavôr / 2989-08 Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (licença para tratamento de saúde – de: 23/09/08 a 25/09/08) / 3028-08 Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega (licença para tratamento de saúde – de: 29/09/08 a 13/10/08) / 1923-08 José Bezerra Diniz / 3098-08 José de Brito Ribeiro / 3010-08 Juliana Lima Salmto (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 05/01/09 a 03/02/09) / 3245-08 Luciana Lima Simeão Moura / 429-08 Luis Lucindo da Silva / 3538-08 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto / 3031-08 Luiz Williams Aires Urquiza (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: de 03/11/08 a 02/12/08) / 3070-08 Marcos Aurélio Moreira (licença para tratamento de saúde – de 29/09/08 a 18/10/08) / 2997-08 Maria da Conceição Morato (prorrogação de licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 28/09/08 a 27/10/08) / 3068-08 Maria das Neves Celestino (concessão de férias – exercício 2007 – gozo: de 06/10/08 a 04/11/08) / 3094-08 Maria de Lourdes Lima (licença para tratamento de saúde – de 30/09/08 a 09/10/08) / 3400-08 Maria de Lourdes Neves Pedrosa Bezerra / 280-08 Maria Stela Machado de Arruda / 1169-08 Marlene Pereira da Silva / 2410-08 Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (concessão de férias – 2º período de 2007 e 1º e 2º períodos de 2008 – gozo: de 02/05/09 a 30/07/09) / 3219-08 Ronaldo Izidro da Silva / 3141-08 Silvana Cantalice Ramos / 3099-08 Sócrates da Costa Agra (concessão de férias – 2º período de 2007 e 1º período de 2008 – gozo: de 14/10/08 a 12/12/08); **DEFERIU EM PARTE:** o seguinte Processo: Processo/Requerente: / 2589-08 Roberto de Oliveira Batista e **INDE-**

FERIU: o seguinte Processo: Processo/Requerente: 3082-07 Valberto Cosme de Lira João Pessoa, 11 de novembro de 2008.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral de Justiça

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA PRIMEIRA CÂMARA

Acórdão
Processo nº 1636/2008
Conselheiro Relator: Genival Veloso de França Filho
Requerente: Bacharel Artielso Freire Barreto Júnior
Inscrição no Quadro de Advogados na Seccional paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil. Ausência de certificado de aprovação no exame de ordem. Não preenchimento do estatuído no art. 8º, da Lei nº 8.906/94/94. Pedido INDEFERIDO.
Vistos, relatados e discutidos, a Egrégia Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, resolve, por decisão unânime dos presentes **INDEFERIR** o pedido nos termos do voto do Relator.
João Pessoa, 05 de novembro de 2008.
GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO
Conselheiro Relator
GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO
Presidente da Primeira Câmara da OAB-PB

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba

Processo TED nº 20081/2007
Representante: Poder Judiciário da Paraíba – Comarca de Monteiro
Representado: R. F. B. OAB-PB Nº 10679
Relator: Agostinho Albério Fernandes Duarte
Revisor: Manoel Sales Sobrinho

ACÓRDÃO Nº 017/2008

REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – ABANDONO DE CAUSA – INFRAÇÃO ÉTICA – CONFIGURAÇÃO – CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA RESERVADA – PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação disciplinar, em que é representante o Poder Judiciário da Paraíba – Comarca de Monteiro e representado o bel. R. F. B. inscrito na OAB – PB10679. **DECIDEM** os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, presentes à sessão do dia 07/11/2008, à **UNANIMIDADE** de votos, julgar procedente a representação para aplica a pena de censura convertida em advertência reservada, nos termos do voto do Relator. João Pessoa, 07 de novembro de 2008.

AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE
Conselheiro Relator

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIA - JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 6ª VARA Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Bairro da Liberdade Campina Grande/ PB - Fone: 2101-9119 - 2101-9120

**EDITAL DE CITAÇÃO EDT. 0006.000014-1/2008
PRAZO DE 30 DIAS**

O(A) MM Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2004.82.01.004944-0, Classe 98, movida por UNIÃO contra SEVERINO MANOEL DE MENDONÇA**, para a cobrança da quantia de R\$ 3.114,55 (três mil, cento e catorze reais e cinquenta e cinco centavos), mais custas e demais cominações legais. E por se encontrar (em) o(s) demandado(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) SEVERINO MANOEL DE MENDONÇA, Para, em 03 (três) dias, pagar (em) a dívida reclamada, sob pena de Penhora de bens ou valores necessários a quitação da dívida, Acrescido de custas e honorários. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 14 de outubro de 2008. Eu, DARIO NAVARRO MACIEL, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretor de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal. DRA. MAGALI DIAS SCHERER Diretora de Secretaria da 6ª Vara.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE - FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS - 6ª VARA - Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Bairro da Liberdade - Campina Grande/PB - Fone: 2101-9200 - 2101-9120

EDITAL DE CITAÇÃO EDT.0006.000012-2/2008 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O (A) MM Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da AÇÃO MONITÓRIA nº 2005.82.01.005057-3, Classe 28, movida por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra ILOBRAS IND. DE LENTES OFTALM. DO BRASIL, para a cobrança da quantia de R\$ 45.997.515,14 (quarenta e cinco milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e quinze reais e quatorze centavos), mais custas e demais cominações legais. E por se encontrar (em) o(s) demandado(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) ILOBRAS - INDÚSTRIA DE LENTES OFTÁLMICAS DO BRASIL S/A, CNPJ.40.909.089/0001-39, na pessoa de seu(s) representante(s) legais, para, em 15 (quinze) dias, pagar(em) a dívida reclamada e oferecer embargos. Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que cumprida a obrigação no prazo estipulado, estará(is) isento(s) de custas e honorários advocatícios arbitrados em 10%, e que não havendo pagamento nem embargos constituir-se-á de pleno direito a prova escrita trazida na inicial, em título executivo judicial (art. 1.102-C, CPC). Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 14 de outubro de 2008. Eu, ANTONIO RODRIGUES NETO, Analista Judiciário, o digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretor de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal. DRA. MAGALI DIAS SCHERER Diretor (a) de Secretaria da 6ª Vara.

JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 5ª REGIÃO
http://www.jfpp.gov.br
2ª VARA - BOLETIM Nº 2008/077
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"**

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 30/10/2008 15:15

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - **2003.82.00.000485-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Decorrido o prazo de suspensão determinado à fl. 289, sem manifestação, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. Publique-se. JPA,...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - **97.0004747-4** ANA ROSA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO

FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intime-se o advogado da exequente Antônia batista de Sousa, tendo em vista o seu falecimento, para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar expressamente acerca da informação do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, às fls. 293/295, de que o beneficiário da exequente cessou por óbito, e que não gerou pensão e promover a habilitação de possíveis sucessores ou requerer o que entender de direito. P. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - **95.0001735-0** SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA (Adv. HELIO VELOSO DA CUNHA, JOSE ALVES DE SOUSA NETO, ALEXSANDRA VIEIRA FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Isto posto, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, requerer(em) o que entender de direito. Publique-se. JPA, ...

4 - **95.0001777-6** CELSO PAIVA DE MESQUITA JUNIOR (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CELSO PAIVA DE MESQUITA JUNIOR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos fornecidos pelas partes, acerca do efetivo cumprimento da obrigação de fazer. Após as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes [prazo: 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

5 - **95.0002877-8** GENARO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x RENATO MELO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA, ...

6 - **97.0000605-0** VERONICA BEZERRA CHAVES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA) x VERONICA BEZERRA CHAVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, para que a exequente Verônica Bezerra Chaves, se manifeste efetivamente acerca da petição de fls. 447, fornecida pela Caixa Econômica Federal, observando o despacho de fls. 444. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

7 - **2000.82.00.002931-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL) (Adv. GERALDO FERREIRA LEITE, SABINO RAMALHO LOPES) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL). Intime-se o Exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução. Publique-se.

8 - **2002.82.00.006567-0** ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. ALMIRIO VIEIRA CARNEIRO). DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Aguarde-se a decisão liminar do recurso do agravo. Publique-se.

9 - **2002.82.00.007721-0** FARMACIA CANALFARMA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). 10. Reitere-se a intimação ao Executado Conselho Regional de Farmácia - CRF/PB, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição dos Exequentes às fls. 322. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

10 - **2004.82.00.005269-6** CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, MAX FREDERICO SAAGER GALVAO FILHO, HOMERO FREIRE JARDIM, TUANE OLIVEIRA FORMIGA) x COMGALT COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO). Decorrido o prazo de suspensão deferido às fls. 180, intime-se a Exequente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, para requerer o que entender de direito com vistas à continuidade da presente execução. Publique-se.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

11 - **2008.82.00.006592-1** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (Adv. MÔNICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). Intime-se o impugnado para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a presente impugnação, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 1.060/50. Publique-se.

12 - **2008.82.00.006632-9** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x JACKSON DANTAS MAIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA). Intime-se o impugnado para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a presente Impugnação, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 1.060/50. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - **99.00011331-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE

MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x SASSE SEGUROS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Diante da certidão retro, intime-se a CAIXA SEGURADORA S/A para assinar a petição fls. 341/345, bem como a contrafé. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - **2003.82.00.002377-1** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x EDUARDO CARVALHO PIMENTEL (Adv. CARLOS GOMES FILHO, HERMANO GADELHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x HALISTON ALEXANDRE LEITE DA SILVA E OUTROS x MARIA LUCIA PIMENTEL E OUTRO. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se.

15 - **2004.82.00.008928-2** JOSÉ HONÓRIO TAVARES QUINTANS JÚNIOR (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x JOSE HONORIO TAVARES QUINTAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Suspendo, por 30 (trinta) dias, o presente feito para cumprimento do despacho de fls. 126/127, com o pedido de habilitação da viúva do Autor falecido, Sra. Maria Tereza Gonçalves. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se.

16 - **2005.82.00.011529-7** HORTAYDE BONIFACIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. DARIO DUTRA SATTIO FERNANDES). Defiro o pedido de desarquivamento do feito e de vista dos autos para promoção da execução do julgado, por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Publique-se.

17 - **2005.82.00.011608-3** GERARDO LINS RABELO SOBRINHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 460/469 e 471/484, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

18 - **2007.82.00.000016-8** RAFAEL FRANCELINO GONÇALVES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNÇÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor para atendimento do despacho à fl. 96, por 30 (trinta) dias. P. "DIANTE DO EXPOSTO, intime-se o Autor para que cumpra integralmente o despacho de fls. 75/79, apresentando o documento comprobatório da sua incapacidade laborativa, no prazo de 10 (dez) dias."

19 - **2007.82.00.004667-3** EUBA DE CASTRO WANDERLEY (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO DO BRASIL S/A. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos às fls. 13/15, mediante cópia e recibo nos autos. Intime-se a parte autora para cumprir a providência no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, certifique-se, remetendo-se os autos ao Arquivo.

20 - **2007.82.00.006464-0** ODON TEIXEIRA DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 24.10.2008.

21 - **2007.82.00.006925-9** VAMBERTO VELOSO DE MIRANDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 24.10.2008.

22 - **2007.82.00.007519-3** AURELIANO DA CRUZ REGO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x

FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

23 - **2007.82.00.009082-0** ARNALDO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Exequentes para promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução relativa à obrigação de fazer determinada no julgado. Em seguida, será apreciada a petição de fls. 150/159, referente à obrigação de pagar. Publique-se.

24 - **2007.82.00.009438-2** MANOEL DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

25 - **2007.82.00.010845-9** MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB (Adv. ELSON PESSOA DE CARVALHO, NILDO MOREIRA NUNES, EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR) x PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar o Autor ao pagamento da verba honorária no que concerne à ANP, uma vez que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Condeno o Autor ao pagamento em favor da PETROBRAS da verba honorária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (R\$ 10.000,00) (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 28.10.2008.

26 - **2008.82.00.003187-0** CARLOS ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

27 - **2008.82.00.004606-9** MARIA DO ROSARIO ESTEVAO DE MENDONÇA (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIAO (SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para cumprimento, em 10 (dez) dias, da decisão de fls. 27/33, no que concerne ao depósito do valor integral da taxa de ocupação no valor de R\$ 731,13. P.

"ISTO POSTO, defiro o depósito do valor integral da taxa de ocupação. Cite-se [remessa]. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região."

28 - **2008.82.00.005045-0** ALEXANDRE CESAR DE MELO LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

29 - **2008.82.00.005224-0** ALFREDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - **2002.82.00.004489-7** DERCY DE MOURA MORORO, REPRESENTADO POR SUA CURADORA MARIA DE FATIMA MEIRA DE MOURA (Adv. RODRIGO MONTENEGRO DE OLIVEIRA, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, HUMBERTO NOBREGA NETO, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA 23A. CIRCUNSCRICAO DE SERVICOS MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 17.10.2008

31 - **2008.82.00.000079-3** POSTO DE COMBUSTIVEL PRESIDENTE LTDA (Adv. FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA, PEDRO JORGE BARROS CAVALCANTI DE OLIVEIRA) x DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, suspendo a tramitação do mandamus até o julgamento definitivo da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18-DF, se antecedente ao prazo de 180 dias previsto no parágrafo único do artigo 21 da Lei nº 9.868, de 1999. Intime-se o Impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada. Agende-se em planilha para controle. JPA, 28.10.2008

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auanio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2007.82.00.003420-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA DE FATIMA DE SOUZA VIEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Isto posto, julgo improcedentes os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Exequente/Embargante em sua memória discriminada de cálculos (R\$ 34.092,80), após ser atualizado monetariamente. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor da Embargada, calculada sobre o valor da execução (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 22.10.2008.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

33 - 2007.82.00.011142-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x RENAN COSTA CORDEIRO ME E OUTRO (Adv. MARCO MAURICIO FERREIRA LACET). Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 58/59, mas NEGO-LHES PROVIMENTO. Intime-se. JPA, 22.10.2008

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

34 - 97.0001602-1 SORIANO DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x SORIANO DE SOUZA LIMA E OUTROS x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Intimem-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar(em) expressamente acerca da petição e documentos de fls. 233/253, fornecidos pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Decorrido o prazo sem manifestação dos reque-rentes, certifique-se e voltem-me conclusos. Publique-se. JPA, ...

35 - 98.0001006-8 CLEIDE FERREIRA DE LUCENA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO, ANTONIO PEREIRA DIAS) x GENIVAL BARBOSA DE LUCENA x GENIVAL BARBOSA DE LUCENA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Diante do exposto: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por CLEIDE FERREIRA DE LUCENA, viúva do Exequente GENIVAL BARBOSA DE LUCENA (art. 1º, parágrafo único, III, do Decreto-Lei nº 85.845/81 c/c art. 1060, I, do CPC); 2) (...). 3) Após, intime-se a habilitada CLEIDE FERREIRA DE LUCENA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar a existência de depósito na conta vinculada ao FGTS de titularidade do falecido GENIVAL BARBOSA DE LUCENA relativo ao período de janeiro de 1989 a abril de 1990. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcrito o prazo prescricional. Intime-se. JPA,

36 - 98.0006320-0 MARIA JOSE PEREIRA DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Após, abra-se vista, à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. (...) publique-se. JPA, ...

37 - 2003.82.00.008450-4 SEVERINO DIONISIO ALEXANDRE E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...) Após, dê-se vista à CAIXA, pelo prazo de 05(cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 276/322. Cumpra-se. Publique-se.

38 - 2004.82.00.009977-9 ANA EMILIA UCHOA TROCOLI (Adv. HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x ADRIANO GADELHA TROCOLI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO). (...) Após, intime-se a executada para dar cumprimento à Obrigação de Pagar (art. 475 J do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido de multa de 10%(dez por cento) e, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar impugnação à execução, mediante petição nos autos, em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)], indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Remeta-se. Após, publique-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

39 - 2008.82.00.001966-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA) x FRANCISCA SANTOS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x PAULINO ABEL PEREIRA E OUTROS. À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciadamente, observando as petições e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

40 - 2007.82.00.002522-0 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO

HONORIO DA SILVA) x JOSE CANDIDO PEREIRA NETO (Adv. JOSE LUIS DE SALES). Diante do exposto, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para a inclusão do nome do advogado do Embargado na autuação do presente feito. Abra-se, após o retorno dos autos, vista ao Embargado para requerer o que entender de direito. JPA, 21.10.2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 94.0011122-3 ARQUIMEDES PEREIRA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, JOSE M. MAIA DE FREITAS). Intimem-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar(em) expressamente acerca da petição e documentos de fls. 380/421 e 426/478, fornecidos pelas partes. Decorrido o prazo sem manifestação do requerente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcrito o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

42 - 95.0002210-9 CARACI SOARES DA SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CARACI SOARES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

43 - 95.0003248-1 MARIA BERNADETE COSTA LEAL E OUTROS x MARIA BERNADETE COSTA LEAL E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA, ...

44 - 95.0007530-0 MARIA DA CONCEICAO MOURA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DA CONCEICAO (EXTINTO, CONF.SENTENÇA DE FLS.70/72) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Aguarde-se por 90(noventa) dias a apresentação do número ou cópia do CPF da exequente Maria da Conceição Moura, objetivando a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Decorrido o prazo sem manifestação da advogada dos exequêntes, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcrito o prazo prescricional. Publique-se. JPA, ...

45 - 95.0008386-8 NELSON DIAS DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, intimem-se a exequente Maria Batista da Silva para, no prazo de 30(trinta) dias, esclarecer a divergência no seu nome e nos documentos fornecidos ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da requerente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcrito o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

46 - 97.0001014-7 WALTER FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x WALTER FERNANDES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, intime-se a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, instruir o pedido de pagamento com o valor atualizado da execução, nos termos dos arts. 475-J e 614, inciso II, do CPC. Publique-se. JPA, ...

47 - 97.0011424-4 MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, abra-se vista, ao(a) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, e retorem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Publique-se. JPA, ...

48 - 99.0002348-0 MARIA VALENTIN DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA VALENTIN DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto: 1) (...) 2) Após, expeça-se RPV nos autos da Ação Ordinária com base na sentença trasladada com relação exclusivamente aos honorários advocatícios; 3) (...). Publique-se. JPA, 11.07.2008

49 - 2000.82.00.011766-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ROBERTO SINVAL FERREIRA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Decorrido o período de suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias, intime-se a Exequente CAIXA para requerer o que entender de direito, com vistas à continuidade da presente execução. Publique-se.

50 - 2003.82.00.000826-5 MARIA SUELY DE ASSUNCAO E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

RICARDO POLLASTRINI). Conforme informação da CAIXA às fls. 261/264, o valor depositado na conta vinculada do Autor Francisco Fernandes Pimenta Filho encontra-se disponível, sendo necessário que o referido Autor comprove um dos requisitos de saque estabelecidos no artigo 20 da Lei 8.036/90. Intime-se. Publique-se.

51 - 2007.82.00.002166-4 UNIAO (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x EUNICE BRANDAO DA SILVA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS). Aguarde-se o pagamento do Precatório nos autos da Ação Ordinária nº 2003.82.00.5302-7, quando serão liberados os valores executados em favor da Exequente. Intime-se. Publique-se.

52 - 2007.82.00.005928-0 JEFFERSON GAMA DA SILVA (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Requer o autor a expedição de alvará para levantamento do montante depositado à fl. 138. Entretanto, conforme decisão às fls. 146/147, o mencionado valor deve ser levantado pelo exequente diretamente na CAIXA, sendo desnecessária, portanto, a expedição de alvará. P.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

53 - 2008.82.00.003547-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ELINALDO ALMEIDA DA SILVA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 30.10.2008

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

54 - 2007.82.00.003565-1 JOSÉ VALDEMIR DA SILVA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se o autor para que no prazo de 10(dez) apresente o número da agência e da conta de poupança objeto da presente demanda. Sem manifestação, baixe-se e arquivem-se. P.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

55 - 2002.82.00.008609-0 ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo, em parte, a liminar e julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar as Requeridas a: 1) suspenderem a exigibilidade da prestação do mútuo habitacional até o julgamento final da Ação Ordinária nº 2003.851-4; 2) absterem-se de promover a execução extrajudicial da hipoteca gravada sobre o imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0101.746-3 e de enviar o nome da Requerente para quaisquer cadastros de restrição ao crédito no tocante ao referido contrato até o julgamento final da Ação Ordinária nº 2003.851-4. Custas ex lege. Condeno as Requeridas, solidariamente, a pagar honorários advocatícios no valor de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §4º13, do CPC. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do Autor/Requerente José Carlos Arcoverde Nóbrega (falecido). JPA, 29.10.2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

56 - 2000.82.00.012458-6 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA - SINTEF/PB (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se(remessa).

57 - 2003.82.00.000851-4 ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: 1) Declarar, de ofício, a nulidade da cláusula trigésima nona e seus parágrafos do contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0101.746-3; e 2) Declarar a inexistência da dívida cobrada pela CAIXA e pela EMGEA relativa ao saldo devedor residual do contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0101.746-3. Custas ex lege. Condeno as Rés, solidariamente, a pagar honorários advocatícios no valor de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do Autor/Requerente José Carlos Arcoverde Nóbrega (falecido). JPA, 29.10.2008.

58 - 2006.82.00.006968-1 SILVIO ROMERO PEDROZA ALVARENGA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se

59 - 2007.82.00.002109-3 LEOSITA BARROS DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para cumprimento do despacho às fls. 389/391, pelo prazo de 10 (dez) dias. P.

60 - 2007.82.00.003587-0 AMÉLIA FORMIGA DE MOURA E OUTROS (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x ANA LÚCIA DE ARAÚJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o valor proposto pela CAIXA. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmá-lo, indicando o valor que entende devido. P.

61 - 2007.82.00.003610-2 ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A CAIXA ofereceu proposta de acordo, que não foi aceita pela parte autora, sob a alegação de que a Ré não apresenta os extratos bancários necessários para se efetuar os cálculos de forma devida e transparente. Se a autora tem elementos de prova, que os apresente. Se há evidências de que a CAIXA tem os extratos e, ilicitamente, não os apresenta, que as faça juntar aos autos. Caso não disponha de uns ou outros, justifique, com fatos e fundamentos jurídicos, o motivo da recusa, apresentando um valor como proposta fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

62 - 2007.82.00.003742-8 MARIA DA LUZ DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A CAIXA ofereceu proposta de acordo, que não foi aceita pela parte autora, sob a alegação de que a Ré não apresenta os extratos bancários necessários para se efetuar os cálculos de forma devida e transparente. Se a autora tem elementos de prova, que os apresente. Se há evidências de que a CAIXA tem os extratos e, ilicitamente, não os apresenta, que as faça juntar aos autos. Caso não disponha de uns ou outros, justifique, com fatos e fundamentos jurídicos, o motivo da recusa, apresentando um valor como proposta fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

63 - 2007.82.00.003788-0 MARLUCE FERREIRA DE FREITAS PONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o valor proposto pela CAIXA. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmá-lo, indicando o valor que entende devido. P.

64 - 2007.82.00.003800-7 FRANCISCA ALTAMIRA ROLIM MACIEL DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A CAIXA ofereceu proposta de acordo, que não foi aceita pela parte autora, sob a alegação de que a Ré não apresenta os extratos bancários necessários para se efetuar os cálculos de forma devida e transparente. Se a autora tem elementos de prova, que os apresente. Se há evidências de que a CAIXA tem os extratos e, ilicitamente, não os apresenta, que as faça juntar aos autos. Caso não disponha de uns ou outros, justifique, com fatos e fundamentos jurídicos, o motivo da recusa, apresentando um valor como proposta fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

65 - 2007.82.00.003873-1 SIDNEY JOSÉ HONÓRIO DA SILVA (Adv. JAFER PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o valor proposto pela CAIXA. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmá-lo, indicando o valor que entende devido. P.

66 - 2007.82.00.003911-5 ANA EDITE GONÇALVES PIRES E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista disso, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 24.10.2008.

67 - 2007.82.00.003992-9 MARIA DAS NEVES FERNANDES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A CAIXA ofereceu proposta de acordo, que não foi aceita pela parte autora, sob a alegação de que a Ré não apresenta os extratos bancários necessários para se efetuar os cálculos de forma devida e transparente. Se a autora tem elementos de prova, que os apresente. Se há evidências de que a CAIXA tem os extratos e, ilicitamente, não os apresenta, que as faça juntar aos autos. Caso não disponha de uns ou outros, justifique, com fatos e fundamentos jurídicos, o motivo da recusa, apresentando um valor como proposta fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

68 - 2007.82.00.004066-0 FELIPE QUEIROGA GADELHA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia integral da decisão e/ou acórdão proferidos no HC nº 2686-PB, a que faz referência o item 4. do despacho proferido pela Exma. Juíza Federal Substituta, Dra. Wanessa Figueiredo dos Santos Lima, nos autos da Ação Criminal nº 2006.82.6228-5, em curso na 1ª Vara Federal/PB (fls.203/204). JPA, 23.10.2008.

69 - 2007.82.00.004283-7 EDUARDO JORGE DE AQUINO LIMA E OUTRO (Adv. JADER RIBEIRO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM

ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

70 - 2007.82.00.004375-1 JOSE FRANÇA NUNES (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o valor proposto pela CAIXA. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmá-lo, indicando o valor que entende devido. P.

71 - 2007.82.00.004383-0 CLOVIS DA CRUZ MARQUES (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelais legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

72 - 2007.82.00.004392-1 JÚLIA FREITAS XAVIER (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a condição de representante do Espólio de Marcelo Xavier. P.

73 - 2007.82.00.004490-1 MARCILIO PIO DE QUEIROZ CHAVES (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

74 - 2007.82.00.004553-3 ILVA MARQUES DE AZEVEDO (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x ANTONIO GAUDINO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A CAIXA ofereceu proposta de acordo, que não foi aceita pela parte autora, sob a alegação de que a Ré não apresenta os extratos bancários necessários para se efetuar os cálculos de forma devida e transparente. Se a autora tem elementos de prova, que os apresente. Se há evidências de que a CAIXA tem os extratos e, ilicitamente, não os apresenta, que as faça juntar aos autos. Caso não disponha de uns ou outros, justifique, com fatos e fundamentos jurídicos, o motivo da recusa, apresentando um valor como proposta fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

75 - 2007.82.00.005024-0 ROSEANA VIDAL MOREIRA (Adv. ROSEANA VIDAL MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o valor proposto pela CAIXA. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmá-lo, indicando o valor que entende devido. P.

76 - 2007.82.00.005063-3 MARIA DA LUZ BEZERRA GALDINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x NEUZA BEZERRA AMERICO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A CAIXA ofereceu proposta de acordo, que não foi aceita pela parte autora, sob a alegação de que a Ré não apresenta os extratos bancários necessários para se efetuar os cálculos de forma devida e transparente. Se a autora tem elementos de prova, que os apresente. Se há evidências de que a CAIXA tem os extratos e, ilicitamente, não os apresenta, que as faça juntar aos autos. Caso não disponha de uns ou outros, justifique, com fatos e fundamentos jurídicos, o motivo da recusa, apresentando um valor como proposta fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

77 - 2007.82.00.005065-2 WALTER PORFIRIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A CAIXA ofereceu proposta de acordo, que não foi aceita pela parte autora, sob a alegação de que a Ré não apresenta os extratos bancários necessários para se efetuar os cálculos de forma devida e transparente. Se a autora tem elementos de prova, que os apresente. Se há evidências de que a CAIXA tem os extratos e, ilicitamente, não os apresenta, que as faça juntar aos autos. Caso não disponha de uns ou outros, justifique, com fatos e fundamentos jurídicos, o motivo da recusa, apresentando um valor como proposta fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

78 - 2007.82.00.005078-0 EUCLIDES GALDINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A CAIXA ofereceu proposta de acordo, que não foi aceita pela parte autora, sob a alegação de que a Ré não apresenta os extratos bancários necessários para se efetuar os cálculos de forma devida e transparente. Se a autora tem elementos de prova, que os apresente. Se há evidências de que a CAIXA tem os extratos e, ilicitamente, não os apresenta, que as faça juntar aos autos. Caso não disponha de uns ou outros, justifique, com fatos e fundamentos jurídicos, o motivo da recusa, apresentando um valor como proposta fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

79 - 2007.82.00.005111-5 PAULO ADRIANO DA SILVA CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o valor proposto pela CAIXA. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmá-lo, indicando o valor que entende devido. P.

80 - 2007.82.00.005167-0 RENATO FERREIRA DE ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

81 - 2007.82.00.005177-2 MANOEL NUNES MUNIZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o valor proposto pela CAIXA. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmá-lo, indicando o valor que entende devido. P.

82 - 2007.82.00.005544-3 MANUEL ARAUJO (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

83 - 2007.82.00.008212-4 MARIA LUIZA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSIBETE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor do INSS (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da Autora, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 19509). Sem condenação em custas, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 29.10.2008.

84 - 2007.82.00.010179-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SERGIO CUNHA AZEVEDO RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, renove-se a intimação à CAIXA para cumprimento do despacho à fl. 65, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

85 - 2007.82.00.010339-5 EDVALDO TEIXEIRA GOMES E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

86 - 2007.82.00.010942-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor para atendimento ao despacho à fl. 298, por 30 (trinta) dias. P.

87 - 2008.82.00.000830-5 ANTONIO XAVIER DA COSTA (Adv. CLAUDIA MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO XAVIER, ANTONIO XAVIER DA COSTA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a União a preceder ao pagamento, em favor do Autor, do valor decorrente da conversão em pecúnia dos 04 (quatro) meses de licença-prêmio não usufruídos pelo Demandante, sem a incidência do imposto de renda e da contribuição previdenciária, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC), e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 28.10.2008.

88 - 2008.82.00.001821-9 ANTONIO MENINO DE MACEDO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor do INCRA, ficando sobrestado o pagamento dos honorários enquanto perdurar o estado de hipossuficiência da Autora, no prazo de 05 (cinco) anos. Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 29.10.2008.

89 - 2008.82.00.001890-6 SEVERINO GALDINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para regularização da apresentação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P. JPA,

90 - 2008.82.00.002116-4 CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DA PARAIBA - CAAPB (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x BCP S/A (CLARO) (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que a Ré não localizou o contrato de telefonia móvel (fls. 201/207), intime-se a Autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar cópia integral do referido contrato, na modalidade do Plano PJ Estilo Empresarial 3000 min, cliente nº 460124570, conta nº 665368818, a que aludem as faturas que instruem a petição inicial. JPA,

91 - 2008.82.00.003647-7 ALDERIZO CAVALCANTI DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze)

dias. Após, as cautelais legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

92 - 2008.82.00.006185-0 BENEDITO FREIRE DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho à fl. 16, apresentando cópias da petição inicial e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 2000.82.6025-0, 2003.82.10.774-0, 2003.82.10.7960-9 e 96.0000791-8. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

93 - 99.0001238-0 MARIA SALETE DANTAS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GERALDO DE ALMEIDA SA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA, 22.10.2008

94 - 2004.82.00.007598-2 ROBERTA DE ARAÚJO GOUVEIA (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA, 22.10.2008

95 - 2005.82.00.008501-3 MARIA APOLINARIA DE SOUZA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA, 24.10.2008

96 - 2006.82.00.004544-5 MARIA DE FATIMA VIEIRA BARRETO SILVA E OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA, 22.10.2008

97 - 2008.82.00.005021-8 EDITE PEREIRA BARBOSA (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE, ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE) x AUDITOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE TAMBAUZINHO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, ex vi do disposto nas Súmulas nº. 512/STF e nº. 105/STJ. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime. Oficie-se. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelais legais. JPA, 29.10.2008.

98 - 2008.82.00.006135-6 MARIA APARECIDA COELHO MESQUITA (Adv. TALDEN FARIAS, ALEXANDRE SOARES DE MELO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS/IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para assegurar a permanência das três aves (um sabiá, um galo de campina e um concriz) sob a guarda e cuidados da Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 29.10.2008.

99 - 2008.82.00.006343-2 CMD INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, suspendo a tramitação do mandamus até o julgamento definitivo da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18-DF, se antecedente ao prazo de 180 dias previsto no parágrafo único do artigo 21 da Lei nº 9.868, de 1999. Intime-se o Impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada. Agende-se em planilha para controle. JPA, 24.10.2008

100 - 2008.82.00.007350-4 ERNANI RODRIGUES DE CARVALHO FILHO (Adv. JOSE LUCIANO GADELHA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533/51, ressalvadas as vias próprias para a discussão da matéria. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelais legais. JPA, 31.10.2008.

109 - HABEAS DATA

101 - 2008.82.00.001275-8 CASA DE SAUDE SAO PEDRO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALDES DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração,

à míngua de contradição. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se a Impetrante e a União (Fazenda Nacional). Oficie-se à autoridade impetrada. JPA, 10.10.2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

102 - 2006.82.00.005317-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x LUZIA RUFINO DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x LAURA PINTO DE SOUZA. Abra-se vista às partes sobre a informação prestada pela Seção de Cálculos às fls. 119/135, no espírito do art. 398 do Código de Processo Civil. JPA, 21.10.2008.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

103 - 2008.82.00.005138-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x ADJANIRA DE ARAUJO MOURA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente a presente exceção de incompetência. P. I. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário pelo(a)(s) interessado(a)(s), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as devidas cautelais legais. Após, traslade-se a petição de fls. 11 aos autos principais, e dê-se vista ao INSS. JPA, 29.10.2008.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

104 - 2005.82.00.009591-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CLEIDE EDITE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, sobre o despacho de fl. 162 e informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

105 - 2006.82.00.001244-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NOVILHO DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

106 - 2007.82.00.000024-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EUDOCIA LAURA RIBEIRO SOUTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

107 - 96.0008976-0 CESAR LIMA MARINHO E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JOSE ALBERTO PAIVA DE AGUIAR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO: a. (...) e. (X) Após, intimem-se os Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito. Publique-se. JPA, 9.09.2008

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

108 - 2008.82.00.006264-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERI PACHECO MOTTA) x ADAUTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

109 - 90.0000902-2 JOHNSON & JOHNSON DO NORDESTE S/A (Adv. VALDIRENE LOPES BUENO, PLINIO JOSE MARAFON, ISABELA BONFA DE JESUS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, FRANCISCO L.A. DE ALBUQUERQUE, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARILIA ALMEIDA VIEIRA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 771/772) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

110 - 97.0001673-0 PAULO CESAR DANTAS DE ABRANTES (Adv. ANTONIO GABINIO NETO, JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO) x PAULO CESAR DANTAS DE ABRANTES x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

111 - 97.0002381-8 LUIZ CARDOSO DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CÂMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODIOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

112 - 97.0003624-3 JOAO OZANAM DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JUSCELINO MALTA LAUDARES). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 381/386) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

113 - 2003.82.00.007351-8 EDUARDO BRAGA FILHO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x ANDREIA LINS DE ARAUJO E OUTROS x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA, EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

114 - 2005.82.00.008394-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CICERO DE ANDRADE SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, sobre o despacho de fl. 166 e informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

115 - 2006.82.00.003478-2 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA) x FEDERACAO PARAIBANA DE FUTEBOL (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

116 - 2007.82.00.004429-9 MARIA DO SOCORRO SARMENTO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) requerente(s) da petição de fls. 69/72, juntada pela CEF, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

117 - 2008.82.00.006566-0 JOAO ANTONIO DE SOUZA (Adv. DEORGE ARAGO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

118 - 99.0009762-9 BONALDO FERNANDES ALVES (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO). Ao(s) ré(CAIXA) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

119 - 99.0015408-8 EDILSON RAMOS CARNEIRO E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, SERGIO FALCAO) x MARLENE GABRIEL CARNEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (Adv. LUIS JORGE DE LIMA). ao(s) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

120 - 2005.82.00.010002-6 JULINEIDE VIEIRA DE FIGUEIREDO SOUSA E OUTROS (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x UNIAO (TRT) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

121 - 2005.82.00.012353-1 HOTEL CAICARA S/A (Adv. EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

122 - 2007.82.00.000344-3 ANACLETO DA COSTA ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

123 - 2007.82.00.006685-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, sobre a carta precatória.

124 - 2007.82.00.010657-8 FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

125 - 2008.82.00.002694-0 LUCIA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

126 - 2008.82.00.003571-0 SANDRA VAZ DE MIRANDA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO-DRT) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

127 - 2008.82.00.004729-3 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCRA DA PARAÍBA - ASSINCRAPB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s)

autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

128 - 2008.82.00.006307-9 LUZIA ALVES DE FARIAS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

129 - 2007.82.00.008550-2 LUIZ RAMOS CAVALCANTI E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAIBA - GRPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

130 - 2008.82.00.002148-6 PBPBARMA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA. E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

131 - 2008.82.00.002150-4 ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

132 - 2008.82.00.002152-8 FARMACIA SAO LUCAS LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação: 132

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-129
ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-73
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-37,55,57,112
ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-116
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-4
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-23,26,28
ALEXANDRE SOARES DE MELO-98
ALEXSANDRA VIEIRA FRANÇA-3
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-8
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-15
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,13,39,44
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-17,59
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-74
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-41
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-16
ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPITO-14
ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE-97
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-10,94
ANDRE WANDERLEY SOARES-90
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-59
ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-19
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-56
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-4
ANTONIO BARBOSA FILHO-86
ANTONIO GABINIO NETO-110
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-43,112
ANTONIO PEREIRA DIAS-35
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-2,39,45
ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO-35
ANTONIO XAVIER DA COSTA-87
ARLINETTI MARIA LINS-16
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-59
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-124
ARTUR GALVAO TINOCO-120
BENEDITO HONORIO DA SILVA-40
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-112
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18,89,92,128
CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-30
CARLOS GOMES FILHO-14
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-120
CARLOS PESSOA DE AQUINO-121
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-115
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-121
CICERO GUEDES RODRIGUES-36
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-37
CLAUDIA MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO XAVIER-87
CLAUDIO BEZERRA DIAS-52
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-104,114
CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-27
DANIEL ALVES DE SOUSA-66
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-101
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-16
DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-124
DEORGE ARAGO DE ALMEIDA-117
DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-119
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-9
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-109
EDSON LUCENA NERI-103
EDSON RAMALHO TINOCO-38
EDUARDO BRAGA FILHO-113
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-97
EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-82
EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-25
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-93,126,127
ELSON PESSOA DE CARVALHO-25
EMERI PACHECO MOTA-108
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-95
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-34
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-61,62,63,64,76,77,78
EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-14
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-60
EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS-121
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-113
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-127
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-20,21,49
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5,42
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,13,33,84,105,106,123
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-124
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-30
FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA-31
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-127

FENELON MEDEIROS FILHO-96
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,39,111
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-42
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-56
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-52,53,54
FRANCISCO L.A. DE ALBUQUERQUE-109
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-99
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,13,39
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-1
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-72
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-46,47
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-74
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-6,46,47
GERALDO DE ALMEIDA SA-93
GERALDO FERREIRA LEITE-7
GERSON MOUSINHO DE BRITO-22,23,24,26,28,29,58,85,91,103
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-127
GUILHERME MELO FERREIRA-9,130,131,132
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-36,56,107,109
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-38
HEITOR CABRAL DA SILVA-36,50
HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA-25
HELIO VELOSO DA CUNHA-3
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18,89,92,128
HERMANO GADELHA DE SA-14
HOMERO FREIRE JARDIM-10
HUMBERTO NOBREGA NETO-30
HUMBERTO TROCOLI NETO-61,62,63,64,76,77,78
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,13,39,44,122
ISABELA BONFA DE JESUS-109
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,55,56,57,86
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-41,44,45,111
IZAIAS MARQUES FERREIRA-119
JACKELINE ALVES CARTAXO-124
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-83
JADER RIBEIRO SILVA-69
JAFER PEREIRA DA SILVA-65
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,5,37,43
JALDELENIOR REIS DE MENESES-86
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-72
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-51
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-39,122
JEOFTON COSTA DA SILVA-88
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-4
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-49
JOSE ALVES DE SOUSA NETO-3
JOSE ARAUJO DE LIMA-6,46,47
JOSE ARAUJO FILHO-2,44,45,93
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,13,39,44,111
JOSE COSME DE MELO FILHO-44
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1,56
JOSE HELIO DE LUCENA-35,108
JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-110
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-108
JOSE LUCIANO GADELHA-100
JOSE LUIS DE SALES-40
JOSE M. MAIA DE FREITAS-41
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-8
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-90
JOSE MARTINS DA SILVA-2,13,32,39,111
JOSE RAMOS DA SILVA-93,125,126,127
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,7,35,36,47,49,119
JOSE VALDEMIR DA SILVA-54
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-54
JOSEFA INES DE SOUZA-48
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-83
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,12,13,32,39,41,44,45,111
JUSCELINO MALTA LAUDARES-107,112
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-61,62,63,64,67,76,77,78,79,80,81
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-117
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-13,122
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13,59
LEONIDAS LIMA BEZERRA-107
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-18
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-46
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-10
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-60
LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-116
LUIS JORGE DE LIMA-119
LUIZ CESAR G. MACEDO-18,92,128
LUIZ DELGADO DA FONSECA-112
MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-19
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-34
MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-37,55,57
MARCIO PIQUET DA CRUZ-18,41,102
MARCO MAURICIO FERREIRA LACET-33
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-61,62,63,64,67,76,77,78,79,80,81
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5
MARCOS MAURICIO F. LACET-15
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2,44
MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-73
MARILIA ALMEIDA VIEIRA-109
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-109
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-71
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-117
MAX FREDERICO SAEGA GALVAO FILHO-10,94
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-115
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-11
MUCIO SATIRO FILHO-37,55,57
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-61,62,63,64,67,76,77,78,79,80,81
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5,43
NELSON CALISTO DOS SANTOS-9
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-99
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-99
NILDO MOREIRA NUNES-25
NORTON GUIMARÃES GUERRA-46,47
OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-110
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-9,130,131,132
PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-121
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-10
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENESES-42
PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE-97
PAULO GUEDES PEREIRA-37,55,57
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-70
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-124
PEDRO JORGE BARROS CAVALCANTI DE OLIVEIRA-31
PEDRO MIRANDA-113
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-32
PLINIO JOSE MARAFON-109
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-26,28,29,34,56,91,100
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-22,24,110

RAFAEL SGANZERLA DURAND-99
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2,39,44,45
RENNIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-116
RICARDO DE LIRA SALES-34
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-58
RICARDO POLLASTRINI-3,5,42,43,47,50,112
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-14
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-101
RIVANA CAVALCANTE VIANA-12
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-68
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-118
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-19
RODRIGO MONTENEGRO DE OLIVEIRA-30
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-99
ROSEANA VIDAL MOREIRA-75
SABINO RAMALHO LOPES-7
SABRINA PEREIRA MENDES-37,57
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-51,120
SALVADOR CONGENTINO NETO-47,49
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-19
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-46,47
SEM ADVOGADO-14,17,25,53,55,57,60,61,62,63,64,65,66,67,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,90,102,104,105,106,114,115,116,117,123
SEM PROCURADOR-11,15,19,20,21,22,23,24,25,26,27,30,31,48,68,83,85,86,87,88,89,91,92,93,94,95,96,97,98,99,101,124,125,126,127,128,129
SERGIO FALCAO-119
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-12
SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-36
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-10
SOSTHENES MARINHO COSTA-66
SYLVIO TORRES FILHO-10
TACIANA MEIRA BARRETO-10
TALDEN FARIAS-98
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-122
TUANE OLIVEIRA FORMIGA-10
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-70
VALBERTO ALVES DE A FILHO-101
VALDIRENE LOPES BUENO-109
VALTER DE MELO-18,89,92,128
VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-19
VANINA C. C. MODESTO-124
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-36
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-22,23,24,26,28,29,58,85,91,103
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-55,57
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-101
VIVIAN STEVE DE LIMA-115
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-104,114
WALTER DE AGRA JUNIOR-124
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-125,127
YANKO CYRILLO-118
YARA GADELHA BELO DE BRITO-23,26,29,85,91,103
YURI PAULINO DE MIRANDA-56
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-93,125,126,127
YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-30,125

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2008. 0150

Expediente do dia 24/10/2008 11:13

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.007095-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCs (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cuida-se de execução de sentença por quantia certa, desmembrada da ação Ordinária nº 94.0011359-5. Certifique-se nos referidos autos a distribuição do presente feito, por dependência àquela ação. Por outro lado, a petição inicial deverá ser instruída com a planilha de cálculos referente ao crédito exequendo de cada substituído, demonstrando como se chegou ao valor executado. Proceda o exequente a sua emenda no prazo de 10 (dez) dias. P.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.00.007705-0 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x JOSE FERNANDO LIMA DA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA). Pronuncie-se a parte embargada sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0004199-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x ZULEIDE PAES BARRETO (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a petição de fls. 333/335, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.

4 - 93.0013261-0 EFIGÊNIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA) x TEREZINHA ROSA DA SILVA BARBOSA x TEREZINHA ROSA DA SILVA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o habilitado SEVERINO RAMOS BARBOSA DA SILVA para, em 05(cinco) dias, trazer aos autos cópia do seu CPF, em razão das informações prestadas pela CEF, constantes do ofício de fls. 98.

5 - 95.0008513-5 BENONILIA DE FIGUEIREDO x BENONILIA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...Assim, indefiro o pedido de renúncia de valores referente ao Sr. COSMO DE SOUZA OLIVEIRA (fls. 179). Nesse passo, intime-se a Sra. RAIMUNDA BERNARDINA DE SOUZA para promover a habilitação do Sr. COSMO DE SOUZA OLIVEIRA ou apresentar a autorização judicial relativa a renúncia dos valores referentes à execução. Defiro o pedido de habilitação formulado às fls. 118/123 por FRANCISCA SOUZA DE ARAUJO, em razão do falecimento da autora BENONILIA DE FIGUEIREDO, responsabilizando-se a habilitada pelas declarações ou omissões constantes nos presentes autos. Anotações necessárias.1 Art. 1.774. Aplicam-se à curatela as disposições concernentes à tutela, com as modificações dos artigos seguintes. Art. 1.741. Incumbe ao tutor, sob a inspeção do juiz, administrar os bens do tutelado, em proveito deste, cumprindo seus deveres com zelo e boa-fé.

6 - 95.0008697-2 JOAO BENTO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIA ALMEIDA CRUZ E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSEFA PEDROSA DE OLIVEIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intimem-se as partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.230 pelo prazo de cinco dias, bem como, para tomarem ciência do despacho às fls. 225-226. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. 7 - 99.0009805-6 SEVERINO AMARO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 2002.82.00.002569-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI) x ADILSON DE ALBUQUERQUE VIANA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Intimem-se os executados Carlos Fernando de Melo, Idalina Rimidia Gayoso e Maria Elisa Batista do Nascimento da penhora on line efetuada junto ao BACENJUD2. Após, sem impugnação, transfira-se os valores penhorados para a agência da CEF, desbloqueando-se os excessos e intime-se a CEF para dizer se persiste interesse em continuar a execução em face da executada Maria Elisa Batista do Nascimento, uma vez que foi efetuado o bloqueio apenas do valor de R\$ 20,13 (vinte reais e treze centavos), restando uma diferença a ser paga no valor de R\$ 49,03(quarenta e nove reais e três centavos), pela executada acima mencionada.

9 - 2003.82.00.000005-9 CARLOS DE CASTRO SALLES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CARLOS DE CASTRO SALLES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Mas, diante dos valores já depositados, entendo que se mostra completamente desproporcional, caracterizando enriquecimento sem causa do credor. Necessário, pois, se limitar a multa ao valor da condenação, que foi de R\$ 24.733,41 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), quantia que resulta da soma dos depósitos efetuados (fls. 244), atendendo assim, ao princípio da razoabilidade. Diante do exposto, acolho em parte a impugnação à execução e rejeito os valores apresentados pelo exequente. Fixo o valor daquela em R\$ 24.733,41 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos). Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a CEF para, no prazo de 10(dez) dias, desbloquear os valores necessários para a totalização do montante fixado nesta decisão, ressalvando a correção do depósito a ser inserida pela agência quando do pagamento. Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado, ficando autorizada a levantar os valores remanescentes, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor (fls.265), a título de reversão em favor do FGTS. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

240 - AÇÃO PENAL

10 - 2004.82.00.009787-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x ANTON KORGÓ E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). Em alegações finais (art. 500 do CPP).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 97.0001154-2 PAULO FRANCISCO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x PAULO FRANCISCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, extinguindo o presente processo com julgamento do mérito, com fundamento

no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se, na execução dessa verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. P. R. I.

12 - 2003.82.00.010329-8 MARCILIO DE PAIVA ONOFRE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Tendo em vista a concordância tácita do exequente, tenho por cumprida a obrigação de fazer e declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários de sucumbência conforme o art. 29-C da Lei 8.036/1990, com nova redação dada pela MP nº. 2.164/2001, como se depreende do dispositivo constante da sentença exequiênda, fls.48/53. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I..

13 - 2003.82.00.010337-7 FABRICIO PEREIRA GOMES (Adv. IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Apesar de não haver pedido expresso de desistência, o autor demonstrou não ter mais interesse no prosseguimento da demanda, haja vista que, por várias vezes, o mesmo fora intimado e quedou-se inerte. Diante dos fatos acima relatados, encontra-se configurada a sua falta de interesse processual, condição da ação que, não concorrendo, como no presente caso, impõe a extinção do feito. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Dispensado o pagamento de custas e honorários, em virtude da gratuidade judiciária concedida ao autor (fls. 16). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ...

14 - 2007.82.00.004199-7 MÚCIO PESSOA DE MENDONÇA (Adv. PATRICIA COSTA DO AMARAL, ANDREA COSTA DO AMARAL, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Às fl. 70, determinou-se que a ré apresentasse as datas de abertura e de aniversário da conta-poupança de titularidade da parte autora. Houve a resposta da ré às fls. 72/76, afirmando que a conta da demandante (nº 53851-9) foi aberta em 16/07/1985 e, portanto, possui data de aniversário na segunda quinzena do mês. A parte autora pronunciou-se às fls. 80/82 no sentido de que sua conta-poupança possui data de aniversário no dia 10 de cada mês. Entretanto, não demonstrou suas alegações. Considerando que a ré se desincumbiu do ônus da prova ao atender ao despacho deste juízo no sentido de apresentar a data de abertura e de aniversário (fls. 72/76), cabe a demandante apresentar contraprova apta a desconstituir a informação da CEF. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar suas alegações.

15 - 2007.82.00.008386-4 ANAMARY FERREIRA DE SOUZA (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. ALBERTO ELIAS HIDD NETO) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) (Adv. OSWALDO CHAGAS CAVALCANTE JÚNIOR). Tendo em vista que, ao apresentar o rol de testemunhas, às fls. 120, o advogado afirmou que as mesmas compareceriam independentemente de intimação, torno sem efeito o item 3. da Forma de Cumprimento, do despacho de fls. 127.

16 - 2008.82.00.000649-7 ANTONIO FREIRE RODRIGUES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, MARINALDO GONÇALVES DE MELO JÚNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se a suspensão da execução de tal verba, em virtude do contido no art. 12 da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

17 - 2008.82.00.001202-3 RICHARDI MUNIZ DE MEDEIROS (Adv. LUIZ DE GONZAGA GUIMARAES CORREIA, RAFAEL RODRIGUES COELHO, INOCENCIO SILVA JERONIMO LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Tratando-se de causa beneficiada pela justiça gratuita, determino a baixa e arquivamento dos presentes autos, facultando à CEF requerer o seu desarquivamento, caso obtenha comprovante da capacidade econômica do promovente, a fim de dar prosseguimento ao cumprimento da sentença, referentes aos honorários advocatícios arbitrados. I.

18 - 2008.82.00.002126-7 VALMIRA MARIA CARTAXO QUEIROGA LOPES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se a suspensão da execução de tal verba, em virtude do contido no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

19 - 2008.82.00.005679-8 GISEUDA DE OLIVEIRA CESAR E OUTROS (Adv. ANDREA COSTA DO AMARAL, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, determinando à União que se abstenha de fazer incidir imposto de renda sobre o abono de permanência recebido pelos autores GISEUDA DE OLIVEIRA CESAR, SIRLEI APARECIDA DIAS MOURA, TANIA MARIA MARTINS MATOS, MARLENE MITHZ BARBOSA DE PAIVA, ROSILDA DE FRANCA CHIANCA RODRIGUES, JOSÉ PEQUENO SO-

BRINHO, MARIA DO SOCORRO COELHO RIBEIRO e MARIA DO ROSÁRIO SARMENTO BATISTA. Condeno a ré, outrossim, ao ressarcimento dos valores indevidamente descontados a título daquele imposto desses servidores, acrescidos da taxa Selic, que abrangem juros e correção monetária, desde cada retenção indevida; ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, atendidas as prescrições do artigo 20, § 4º, do CPC, e ao ressarcimento das custas adiantadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita a reexame necessário.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

20 - 2008.82.00.002643-5 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). Ante o exposto, ACOELHO OS PRESENTES EMBARGOS, fixando o valor da execução em R\$ 15.313,01 (quinze mil, trezentos e treze reais e um centavo), atualizado até 30 de abril de 2006, conforme cálculos apresentados pela embargante às fls. 07/44. Dada a sucumbência da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários de advogado à parte embargante, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para a execução apensa e para a ação ordinária 2000.82.00.2030-6 e desapensem-se. Em seguida, nos autos da execução, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais, juntando-se cópia do requisitório à ação ordinária supracitada. Averbem-se na distribuição, no pólo ativo da execução, o nome dos substituídos VALDEREZ CARNEIRO ALVES, VIRGINIA CELIA MACHADO DE MORAIS, WILMA CARNEIRO ALVES e ZILDO BATISTA DE SOUZA. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 97.0006660-6 ANTONIO MANOEL FERREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x ANTONIO MANOEL FERREIRA x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.corrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 97.0010330-7 JUVENAL EVANGELISTA COSTA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 98.0000828-4 GERMANA COUTINHO LUCENA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x JARISMAR VICENTE DE SOUSA E OUTROS x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (TRT). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 339/351).

24 - 2001.82.00.001754-3 EDUARDO CESAR DE LACERDA (Adv. JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO, FLAVIO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO, ROBERTO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 20, abro vista à parte exequente (SELLINVEST DO BRASIL S/A) sobre o bem nomeado à penhora pelo executado (fls. 188/189).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2003.82.00.010031-5 JOCELIO VIANA DA SILVA, MENOR IMPUBERE REP. P/ GENITOR JOZIMAR VIANA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. LIVIO COELHO CAVALCANTI). Em razão do que foi exposto pelas partes, determino: ? a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar profissional na área da psicologia a fim de que seja contrato pela FUNASA. ? a intimação da FUNASA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela - quanto ao fornecimento dos medicamentos/material de tratamento e locomoção ao Hospital da Restauração/PE, necessários ao tratamento do autor.

26 - 2004.82.00.009753-9 HILTON DE SOUSA ALVES (Adv. JOAO BATISTA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). A CEF não dispôs dos extratos analíticos referentes ao período de 24/08/1974 a 02/01/1990, pelo que requer que seja oficiado os bancos depositários.

Considerando que o processo encontra-se parado face à ausência de extratos analíticos e a fim de tornar célere o seu trâmite, determino que se intime a parte autora para informar a este juízo se dispõe de extratos analíticos da sua conta vinculada do FGTS, referente ao período acima mencionado, bem assim a Secretaria, office os bancos do Brasil S/A, (período de 01/1969 a 08/1980) e o Bradesco S/A (09/1980 a 02/1990) para que apresentem neste juízo os extratos analíticos. Caso não seja apresentado nenhum documento, conforme acima determinado, a fim de que se possa dar cumprimento à obrigação de fazer, quanto aos juros progressivos, intime-se a CEF para informar a possibilidade de elaboração de planilha de cálculo, com base em documentação diversa dos extratos analíticos....

27 - 2006.82.00.001565-9 JOSÉ DE ARIMATÉIA BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Intime-se o autor para, no prazo de 20 (vinte) dias, realizar os exames complementares elencados à fl. 139.

28 - 2007.82.00.009481-3 REGINA HELENA COELHO TAVARES CAVALCANTI (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA, HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...O inconformismo da embargante com relação ao entendimento deste Juízo deve ser aposto em sede de recurso apelarório, sendo esse o meio apropriado para atacar a sentença com vistas à mudança de fundamentação. O mesmo destino segue a alegação de interpretação incorreta da Súmula 168 do TCU, podendo a embargante, não satisfeita, manejar o recurso apropriado com o intuito de modificá-la. ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos de declaração, apenas para reparar o erro material contido na sentença, excluindo a frase "Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição". Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2008.82.00.003814-0 MARLENE VIRGINIO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY). Face às alegações do INSS (fls. 23/28) e dos documentos constantes às fls. 20, que demonstram o requerimento administrativo apenas em relação ao benefício de amparo assistencial, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos a carta de indeferimento do benefício de auxílio-doença.

30 - 2008.82.00.004252-0 IZABEL SHEILA M NUNES E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Isso posto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação de : 30
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-21
 ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY-29
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-24
 ALBERTO ELIAS HIDD NETO-15
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5,6
 ANDREA COSTA DO AMARAL-14,19
 ANTONIO ANIZIO NETO-25
 ANTONIO BARBOSA FILHO-20
 ARDSON SOARES PIMENTAL-2
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-20,21,28
 BERILO RAMOS BORBA-24
 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-28
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-27
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-21,22,23,30
 EMERI PACHECO MOTA-2
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-16
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-8,16,18
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-10
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-10
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,13,14,26
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-28
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-23,30
 FLAVIO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO-24
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-6
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13,17,26
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14,17
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-2
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-9
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-3
 GERMANA CAMURÇA MORAES-27
 GILSON DE BRITO LIRA-27
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-30
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-15
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-22,23
 HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES-28
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,6
 INOCENCIO SILVA JERONIMO LEITE-17
 IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO-13
 ISAAC MARQUES CATÃO-9
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,20
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,13,26
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,6
 JEOFTON COSTA DA SILVA-20
 JOAO BATISTA DE LIMA-26
 JOSE ARAUJO FILHO-7
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,6
 JOSE CHAVES CORIOLANO-12
 JOSE COSME DE MELO FILHO-5,6
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-25
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-9
 JOSE MARTINS DA SILVA-6,7,11
 JOSE RAMOS DA SILVA-21,22,23,30
 JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO-24
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4,5

JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,6,7,11
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-9,17
LEONIDAS LIMA BEZERRA-9
LIVIO COELHO CAVALCANTI-25
LUIZ DE GONZAGA GUIMARAES CORREIA-17
MARCELO WEICK POGLEIESE-28
MARCIO PIQUET DA CRUZ-18
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-19
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,26
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-11
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-5,6
MARIA FERREIRA DE SA-25
MARINALDO GONÇALVES DE MELO JÚNIOR-16
NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-14,19
OSWALDO CHAGAS CAVALCANTE JUNIOR-15
PATRICIA COSTA DO AMARAL-14
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-1
RAFAEL RODRIGUES COELHO-17
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5,6
REMULO BARBOSA GONZAGA-4
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-24
RICARDO POLLASTRINI-8,9,13,26
ROBERTO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO-24
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9,30
VALTER DE MELO-29
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-23,30
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-21,22,23,30

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0151

Expediente do dia 28/10/2008 12:31

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2004.82.00.016999-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PANGEL PANIFICACAO EM GERAL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x PEDRO CLAVER ARAUJO TELES (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). Ante o exposto, acolho em parte os embargos monitorios e declaro a conversão do mandado inicial em mandado executivo, ante a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, com fulcro no art. 1.102c, § 3º, CPC, de conformidade com o valor encontrado pela Contaduría do juízo, à fl. 89, atualizado até novembro/2004. Sobre o valor do mandado monitorio, incidirão juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para promover a liquidação do julgado e requerer o pagamento, nos moldes do art. 475-B do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2 - 2008.82.00.006268-3 A UNIAO SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, determino que a promovente seja intimada para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar o seu pedido com o valor atualizado do débito. ...

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

3 - 2003.82.00.000095-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x LUIZ GONZAGA PESSOA (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO). Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA para CONDENAR o acusado LUIZ GONZAGA PESSOA como incurso nas penas do art. 168-A, § 1º, I, c/c o art. 71, caput, todos do Código Penal pelo não recolhimento das contribuições descontadas de seus empregados, no período de outubro de 1995 até dezembro de 1998. Julgo extinta a punibilidade, nos termos do art.9º, § 2º, da lei 10.684/2003, diante da conduta de não recolhimento das contribuições descontadas de seus empregados, no período de janeiro de 1999 até outubro de 2000. Passo, então, à fixação da pena do acusado LUIZ GONZAGA PESSOA de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. Dosimetria da Pena - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: normal, não havendo nos autos elementos que permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social. b) Antecedentes: o réu é portador de bons antecedentes. c) Conduta social e Personalidade: deixo de considerá-las por não constar nos autos elementos que me permitam aferi-las. d) Motivação: é a de natureza financeira, natural do delito. e) Circunstâncias do crime: não estão evidenciadas nos autos circunstâncias outras que não integrem o próprio tipo penal. f) Consequências do crime: são as normais do delito. h) Comportamento da vítima: não há que se falar nessa circunstância judicial, pois, neste caso, a vítima é o próprio Estado. Diante das circunstâncias judiciais estabeleço a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão, e 15 (quinze) dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes. Ausentes causas de diminuição de pena. Presente a causa geral de aumento de pena prevista no art. 71, caput, do CP, majoro a pena-base em 1/5 (um quinto), considerando que foram 3 (três) os exercícios financeiros em que deixadas de ser recolhidas as contribuições previdenciárias devidas, fixando a pena em 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, e 18 (dezoito) dias-multa. Destarte, estabeleço a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, e 18 (dezoito) dias-multa. O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente ao tempo do fato,

a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. In casu, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a 4 (quatro) anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção aplicada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP).2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 2 (dois) salários mínimos, podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestações de outra natureza. O descumprimento das penas substitutivas impostas importará, conforme preceituado no art. 44, § 4º, do CP, a conversão em pena privativa de liberdade aplicada. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do condenado LUIZ GONZAGA PESSOA no livro "Rol dos Culpados", adotando-se providências para a alimentação do INFOSEG e SINIC. É indispensável a presença do condenado no Juízo da Execução para informar seu endereço e sua atividade durante o período de cumprimento da pena. O condenado LUIZ GONZAGA PESSOA arcará, ainda, com o pagamento de custas processuais na proporção de 1/2 (um meio). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

4 - 2007.82.00.001850-1 GRANJA JOAVES LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Diante da alegação da Caixa Econômica Federal - CEF de encontra-se materialmente impossibilitada de cumprir integralmente o julgado, conforme petição e documentos às fls. 69/73, dê-se vista dos autos ao promovente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

5 - 2008.82.00.005319-0 SEP SERVICIO ESPECIAL POSTAL LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, ADELMAR AZEVEDO REGIS, HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS, ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TÁRGINO BRAGA). Considerando que a petição da requerida às fls. 178 foi juntada após exarado o despacho às fls. 174 e, ainda, que a aludida petição vem informar que o MANCAT - Manual de Comercialização e Atendimento em vigor nos anos de 1999 e 2000 foi exibido, encontrando-se às fls. 150/173 destes autos, dê-se vista à requerente a respeito da mencionada petição (fls. 178), para, querendo, se pronunciar no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.

6 - 2008.82.00.006379-1 HELOISA CRISTINA SANTOS DE MIRANDA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, para que não haja, ainda mais, ajuzamento, em massa, de medidas cautelares de exibição de documentos e suas respectivas ações principais (ações ordinárias de cobrança) e visando a economia e celeridade processuais, determino a intimação do promovente para adequar, no prazo de quinze dias, este procedimento cautelar ao rito ordinário (art. 282 e seguintes do CPC), eis que poderá reunir numa só ação o pedido de cobrança dos expurgos inflacionários incidentes sobre os saldos existentes em conta-poupança e o de exibição realizado nestes autos. Atendida à determinação, à distribuição para alterar a classe deste feito. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2002.82.00.001661-0 ANTONIA NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Tendo em vista que o Conselho Regional de Farmácia/PB efetuou o pagamento do valor devido, conforme cópia trasladada para os presentes autos às fls. 258, intime-se a parte autora para requerer o que for do seu interesse.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

8 - 2008.82.00.005666-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Destá feita, diante da determinação deste Juízo para que aquela entidade diretamente às requisições Ministeriais, não subsiste interesse processual na presente demanda. Isso posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Deixo de condenar a requerente em honorários advocatícios, haja vista que a parte requerida foi o MPF, legalmente impedido de receber tal verba. Caso o MPF ainda tenha interesse na aludida documentação, poderá retirar o envelope lacrado acostado às fls. 10, mediante registro do recebimento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2003.82.00.009835-7 CERAMICA ELIZABETH S/A FILIAL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TÉRCIUS GONDIM MAIA). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte sucumbente ao pagamento de honorários de advogado à vencedora, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendido o disposto no § 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2007.82.00.003978-4 JOSÉ BELARMINO DE AGUIAR FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, ERALDO LUIS BRAZ DE

MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), advindos da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº. 2827-5. Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Por sua sucumbência, condeno a CEF a arcar com a verba honorária da parte contrária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2007.82.00.009733-4 ARIOSVALDO RODRIGUES TORQUATO E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao disposto no art. 20 §4º, do CPC, observando-se a suspensão da execução de tal verba, em virtude do contido no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2008.82.00.001264-3 MUNICIPIO DE ITABAIANA (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Isso posto, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. P.R.I.

13 - 2008.82.00.003969-7 MARIA DE FÁTIMA EVARISTO DA SILVA (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR, NATÁSSIA PESSOA FERREIRA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sem honorários, por força do art. 29-C, da Lei 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória 2.164-41/2001. Sem custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 2008.82.00.000288-1 ROSANE PINHEIRO BEM (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal, contra-arraoar. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

15 - 2008.82.00.004776-1 VLADIMIR NUNES DE BRITO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Pelo exposto, não demonstrado direito líquido e certo, denega-se a segurança pleiteada. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Custas ex lege.

16 - 2008.82.00.006576-3 TAMBAI MOTOR E PEÇAS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, FABIO VERDASCA PEREIRA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, com esteio no art. 8º da Lei 1.533/51 c/c o art. 295, V, do CPC, INDEFIRO a inicial e declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2008.82.00.006688-3 CRISTHOPHEN PINTO DE OLIVEIRA NÓBREGA (Adv. SULAMITA ESCARÍO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA) x DIRETOR DO COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE NEGREIROS, CAMPUS III, UFPB, CIDADE DE BANANEIRAS/PB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Decido. Observa-se que esta ação perdeu o seu objeto, mediante o fornecimento do Certificado de Conclusão do Curso de Ensino Médio ao impetrante. Em sendo assim, julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Cancele-se a expedição do ofício. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18 - 2008.82.02.001638-1 WILLAMY EGÍDIO BATISTA (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE) x PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DA COPERVE - COMISSAO PERMANENTE DO VESTIBULAR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por WILLAMY EGÍDIO BATISTA contra atos do PRÓ-REITOR DE GRADUACÃO DA UFPB e do PRESIDENTE DA COPERVE - COMISSÃO PERMANENTE DO VESTIBULAR, objetivando corrigir erro cometido no preenchimento do pedido de inscrição no Processo Seletivo 2008/Cursos de Educação à Distância. Aduz, em síntese, que no ato de inscrição do referido processo seletivo, quando do preenchimento do formulário apropriado, cometeu o equívoco de colocar a opção pelo curso de Matemática, quando o pretendido era o curso de Letras. Pleiteia, outrossim, justiça gratuita. A questão a decidir é se o impetrante tem direito a pretendida transferência da pontuação obtida no processo seletivo em tela, do curso de Matemática para o curso de Letras, ao fundamento de que cometeu equívoco no ato de inscrição. Mediante consulta a site da COPERV (www.coperv.ufpb.br), constata-se a ocorrência de vagas remanescentes para o curso de Letras, có-

digo 406 - cidade de Coremas -, distante apenas 54 km da cidade de Pombal. Entretanto, o preenchimento daquelas vagas - no total de 6 - encontra-se no campo de discricionariedade da Administração, que avaliará sua oportunidade e conveniência. Isso posto, reserve-me para examinar o pedido de liminar após às informações das autoridades impetradas. Notifiquem-se. Defiro a gratuidade judiciária. Anotações necessárias. 5000 - ACAO DIVERSA

19 - 2005.82.00.011675-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA TEREZA CAVALCANTI DE SÁ (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO). Cuida-se de Ação Monitoria em fase de cumprimento de sentença movida pela CEF contra Maria Tereza Cavalcanti de Sá. Às fls. 77, vem a CEF requerer a extinção do feito, tendo em vista o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 66. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

20 - 2002.82.00.005261-4 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA) x JOSE DE SOUZA SANTOS FILHO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x MUNICIPIO DO CONDE (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida pelo promovido José de Souza Santos Filho em sua contestação. ...ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, sob os fundamentos acima explicitados, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar aos réus a demolição do imóvel mencionado no auto de infração de fl. 99, construído em alvenaria, medindo 4,25 x 6,70 m (prédio) e 10,50m (muro), construído em área de preservação permanente, localizado no maceiozinho de Jacumã/Carapibus, Município do Conde, bem como à remoção do entulho, tudo a ser efetivado às suas expensas. Condeno o réu José de Souza Santos Filho ao pagamento de honorários, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem condenação em custas, vez que o Município é isento do pagamento de tal verba, sendo o réu particular beneficiário da justiça gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A advogada constituída pelo réu José de Souza Santos Filho renunciou ao mandato (fl. 180). Apesar de regularmente intimado para constituir novo causídico (fl. 180), esse promovido quedou-se inerte (certidão de fl. 191). Considerando o aludido réu estar amparado pela gratuidade judiciária e tendo em vista o ónus da assistência judiciária gratuita ser do Estado, determino que a Defensoria Pública da União, órgão ao qual incumbe a defesa, em todos os graus, dos necessitados, seja intimada do teor da presente sentença, em nome do réu José de Souza Santos Filho. Anote-se nos assentamentos cartorários.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

21 - 2008.82.00.003863-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x INOB IND NORDESTINA DE BORRACHAS SINT E LONADAS LTDA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SCORTECCI HILST, LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST). 1. Recebo os Embargos apresentados às fls. 309/343 e 345/349, consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).... 5. Por fim, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

22 - 2005.82.00.013328-7 BRASIL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, LÍVIA RAFAELA DE ALMEIDA VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Relatados no essencial. Decido. Declaro extinta a execução da obrigação de fazer, diante de sua satisfação, nos termos do art. 794, I, do CPC, em relação à documentação concernente aos cheques nºs 000100 (emitente Katia Virginia da Silva Andrade), 000693 (emitente Elizabeth Carvalho Lima) e 001105 (emitente Maria Luzinete de Abreu). Quanto aos cheques nºs. 000067 (emitente Marcelo Pereira de Sousa) e 000053 (emitente Jandhyu da Silva Oliveira), houve desistência da execução pela promovente, nos moldes do art. 569 do CPC, uma vez que requereu a extinção da obrigação de fazer, com base na informação da CEF, às fls. 111, de que se encontrava materialmente impossibilitada de exibir os documentos de contra-ordem dos cheques. Do mesmo modo, houve desistência da execução quanto à apresentação da contra-ordem do cheque nº 258391 (emitido por Tânia Soares de Souza), eis que a contra-ordem apresentada às fls. 105, apesar de assinada por aludida emitente, não faz alusão a qualquer número de cheque. No que diz respeito ao pedido de execução da verba honorária, vejo que foi subscrito por advogada que não atuou na fase de conhecimento, vindo-se habilitar nos autos apenas nesta fase de execução/cumprimento do julgado (fls. 126). Portanto indefiro o requerimento de execução da obrigação de pagar formulada pela Bela. Lívia Rafaela de Almeida Vasconcelos, porque os honorários advocatícios são devidos ao profissional que atuou na fase de conhecimento. Proceda-se a Secretaria às necessárias anotações cartorárias, observando-se o substabelecimento às fls. 12, atentando-se para o novo endereço dos patronos da promovente desde o ajuizamento desta medida cautelar, para apresentar o valor do seu crédito devidamente atualizado, eis que já requereu a execução da verba honorária às fls. 99/100, tendo este Juízo se reservado a apreciar dito pleito após

resolvida a execução da obrigação de fazer (fls. 110). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

23 - 2008.82.00.003857-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão executória, declarando extinta a execução, de conformidade com o art. 269, IV *c/c* o art. 598, ambos do CPC. Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Averbem-se na distribuição, no pólo ativo da execução, o nome da substituída NATÉRCIA BEZERRA DE LIMA. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para a ação ordinária 99.13254-8 e desampensem-se. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 2005.82.00.013211-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOÃO CARLOS GOMES SILVA (Adv. MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA). Haja vista a certidão exarada às fls. 128, intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para diligenciar acerca do atual endereço do réu.

25 - 2007.82.00.010793-5 FELICIANA MARIA MERGULHÃO SOARES DE BRITO (Adv. PAULO TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x NOVILHO DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS. Isto posto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Na oportunidade, deverá o Dr. Paulo Teixeira, informar a este Juízo a conta para a qual deverão ser transferidos os valores constantes às fls. 60 ou informar o nº de seu CPF para fins de expedição de alvará. Informados os parâmetros acima, oficie-se à CEF para fins de transferência dos referidos valores ou expeça-se alvará. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2001.82.00.000552-8 JULIA SILVA NOBRE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Cuida-se de ação revisional de contrato de mútuo regido pelo SFH, com provimento de mérito já emitido. As partes apresentam acordo administrativo firmado após o julgamento do feito, rogando homologação judicial. Uma vez já resolvido o mérito mediante acolhimento/rejeição do pedido, não cabe ao Juízo homologar superveniente acordo extrajudicial. Obviamente, nada impede - ou melhor, tudo recomenda - que as partes cumpram o quanto espontaneamente acordado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

27 - 2001.82.00.006646-3 CARMEN LUCIA SILVA REZENDE (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FABIANA CARRA DE AZAMBUJA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, EDUARDO DE FARIA LOYO, ERICA COSTA CARVALHO RODRIGUES). Ante o exposto, excluo a ré Caixa Seguradora S.A. da lide e julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré Caixa Econômica Federal a expurgar do saldo devedor a capitalização de juros ocorrida nos meses de agosto/1989 a março/1991, maio/1991 a agosto/1994, janeiro a agosto/1995 e agosto de 1996, conforme constatou a Contadoria (fl. 422). Deve, pois, a ré revisar o contrato nesse particular, devendo as parcelas de juros não pagas constituir dívida computada à parte, sobre a qual incidirá apenas correção monetária. Outrossim, deverá a ré compensar o indébito, proveniente da capitalização composta, com a dívida objeto do financiamento. Tendo em vista a sucumbência mínima da ré, condene a autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser dividida em partes iguais pelas duas ré, ficando condicionada a execução à comprovação da capacidade de pagamento da sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Após o trânsito em julgado, os depósitos vinculados à ação devem ser liberados em nome da ré mutuante, ficando a esta ressalvada a cobrança das diferenças devidas, apuradas nos termos do contrato, com vistas ao adimplemento total da obrigação mensal no período de ocorrência dos depósitos. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária deferida. Correções cartorárias, para excluir a Caixa Seguradora do pólo passivo da demanda. P. R. I.

28 - 2003.82.00.000608-6 JOSE WALTER DA SILVA CESARINO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF E OUTROS (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA). Não apresentados os quesitos determinados no despacho (fl. 571), consoante certificado (fl. 577), indefiro o pedido formulado pelos réus JOSÉ MARQUES DA SILVA e IRENE ALVES MARQUES objetivando a designação de audiência para esclarecimentos de dúvidas surgidas em torno do laudo pericial (fls. 568/570). Ademais, indefiro o pedido formulado pela parte autora visando a designação de audiência para depoimento pessoal dos réus - a fim de confirmar a existência ou não, à data da compra e venda e financiamento do imóvel, de vícios de construção - e a oitiva de testemunhas (fl. 321), porquanto a documentação constante nos autos bem como a prova pericial produzida são suficientes ao deslinde da demanda. Dê-se vista às partes, por 05 (cinco) dias, acerca do procedimento técnico de avaliação prévia do imóvel, anterior à concessão do financiamento - apresentado pela CEF à fl. 576. Decorrido o prazo para interposição de recurso, em virtude do indeferimento de provas, bem como o acima assinalado: ? expeça-se alvará para levantamento dos outros 50% do dos honorários periciais, a saber, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); ? em seguida, venham-me os autos conclusos para julgamento.

29 - 2005.82.00.011014-7 SANDRA DE FATIMA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na exordial para: a) determinar à União a implantação em favor da autora de pensão militar, decorrente da morte de seu filho Sidney de Oliveira Nascimento, no prazo de trinta dias, com proventos calculados com base no soldo do posto de terceiro sargento; b) condenar a ré ao pagamento de todos os proventos atrasados, compreendidos entre a data do requerimento administrativo, até a implantação da pensão, sobre os quais incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos moldes estatuidos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Diante da sucumbência recíproca, mas em menor extensão da autora, condene a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da condenação. Sem custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2007.82.00.000626-2 MARIA MADALENA ABRANTES SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte ré a: 1) excluir do saldo devedor os valores decorrentes da capitalização composta, no período de novembro de 1988 a abril de 1990 e de agosto de 1990 em diante, devendo as parcelas de juros não pagas constituir dívida computada à parte, sobre a qual deve incidir apenas correção monetária; 2) compensar o indébito, proveniente da capitalização composta, com a dívida objeto do financiamento. Dada a sucumbência a maior da autora, condene-a ao pagamento de honorários de advogado aos patronos da parte ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando condicionada a execução à sua capacidade de pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2007.82.00.004617-0 JOSÉ AUGUSTO DANTAS (Adv. HERMES DE LUNA E SILVA, BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, quanto à contropoupança nº 47788-3. Outrossim, com relação à contropoupança nº 36190-7, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 8.274,01 (oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e um centavo), advindo da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre as contas-poupança nº. 36190-7 (agência 0036). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca entre as partes. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2008.82.00.006677-9 MOREIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BEVERLEY DALPHNE MUNDY) x UNIAO FEDERAL (RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 2005.82.00.011117-6 JOSE IORDAN DE SA PIRES E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Notícia a FUNASA, às fls. 407/409, o cumprimento da obrigação de fazer. Em sendo assim, dê-se vista dos autos aos impetrantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestarem-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se.

34 - 2005.82.00.012350-6 JURACI ALVES DE MELO (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando que a sentença monocrática proferida às fls. 58/63, foi modificada pela Instância Superior (fls. 99/103), e que no presente feito não há notícia sobre o cumprimento da ordem, decido: Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se.

35 - 2007.82.00.001021-6 HEVERTON LUIZ SOUZA CRUZ (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NA CIDADE DE JOAO PESSOA CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se.

36 - 2007.82.00.010968-3 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA E OUTRO (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico, inicialmente, que a União (Fazenda Nacional) interpôs recurso de apelação dentro do prazo legal (fls. 341/343). Em sendo assim, recebo o aludido recurso no efeito meramente devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal apresentar suas contra-razões. Julgo desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, em face do teor do parecer apresentado às fls. 318/321. Inicie-se novo volume. Após, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

37 - 2008.82.00.002193-0 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seccional da Paraíba (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). Verifico que a OAB/PB interpôs recurso de apelação dentro do prazo legal (fls. 109/117). Em sendo assim, recebo o aludido recurso no efeito meramente devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

38 - 2005.82.00.004485-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x AF COMERCIAL DE PETROLEO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a ECT, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada às fls. 67v, indicando, na oportunidade, o endereço atualizado da parte Executada ou requerendo o que for do seu interesse. Publique-se.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

39 - 2008.82.00.006579-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ARIOSVALDO DIAS CORREIA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Dê-se vista aos exceptos. P.

40 - 2008.82.00.006580-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ANALITA DE BRITO SOUZA E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ... Dê-se vista aos exceptos. P.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

41 - 2008.82.00.002499-2 FARMACIA FREI HENRIQUE LTDA E OUTRO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ...3. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-28
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-5,20
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-6
 ALMIR BEZERRA LEITE-18
 ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS-5

ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-26,30
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-2
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-26,27
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-16,37
 ANTONIO BARBOSA FILHO-23
 ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-37
 ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER-2
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-29
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-27
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-26,30
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-23
 BEVERLEY DALPHNE MUNDY-32
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-22,31
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-14
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-19,27
 DANIEL ALVES DE SOUSA-11
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-8
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-1,20
 DEORGE ARAGO DE ALMEIDA-4
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-7
 EDSON BATISTA DE SOUZA-16
 EDUARDO DE FARIA LOYO-27
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-15
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-10
 ERICA COSTA CARVALHO RODRIGUES-27
 FABIANA CARRA DE AZAMBUJA-27
 FABIO DA COSTA VILAR-36
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-12
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-12
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,4,8,13,25,26,28
 FABIO VERDASCA PEREIRA-16
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-13
 FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA-28
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-27
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-11
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,4,21,25
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,28,31
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-36
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-22,25,30
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-32
 GERMANA CAMURÇA MORAES-29
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-39
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-15
 GUILHERME MELO FERREIRA-7,41
 GUSTAVO BRAGA LOPES-12
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-20
 HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS-5
 HERMES DE LUNA E SILVA-31
 HUMBERTO TROCOLI NETO-10
 ISAAC MARQUES CATÃO-22,30
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-33
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-23
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-31
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-23
 JOSE CARLOS SCORTECCI HILST-21
 JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR-13
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-22,28,30
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO-13
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-26
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-14
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-10
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-33
 KARLA SUAIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-4
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-22,28,30
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-28
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-16
 LÍVIA RAFAELA DE ALMEIDA VASCONCELOS-22
 LUCIANA DA FONTE BARBOSA-27
 LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST-21
 LUIZ QUIRINO FILHO-19
 MANUELA MOTTA MOURA-27,28
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10,16,37
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-5,20
 MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA-24
 MARIA JOSE DA SILVA-5,24,38
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-9
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-4
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-10,16
 NATÁSSIA PESSOA FERREIRA RODRIGUES-13
 NELSON AZEVEDO TORRES-16,37
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-36
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-36
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-20
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-7,41
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-5,38
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-5,38
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-24
 PAULO TEIXEIRA-25
 PERIVALDO ROCHA LOPES-9
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-15,17
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-5,24,38
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-36
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-3
 RICARDO POLLASTRINI-26
 RICHOMER BARROS NETO-34,35
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-37
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-36
 SOSTHENES MARINHO COSTA-11
 SULAMITA ESCARIÑO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA-17
 TÉRCIUS GONDIM MAIA-9
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13,22,30
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-39,40
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-19,27
 WALTER DANTAS BAIA-26
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-39,40
 YORDAN MOREIRA DELGADO-3
 Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auniao.pb.gov.br 3218.6518

